



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

PROJETO DE LEI Nº _____
LEI Nº _____ de ____ de _____ de 2026.

Concede revisão geral anual parcial, referente ao período legal compreendido entre março de 2025 e fevereiro de 2026, e dá outras providências.

Art. 1º Fica concedido o percentual de **2% (dois por cento)** sobre os vencimentos dos servidores ativos, detentores de cargo de provimento efetivo, cargos em comissão, celetistas estáveis, contratados e conselheiros tutelares; subsídios dos agentes políticos; proventos dos servidores inativos e pensionistas, nos termos da Lei nº 5.787, de 19 de abril de 2016, referente à revisão geral anual parcial, de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O percentual previsto no *caput* tem como base a extração parcial do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) verificado para o período legal de apuração, compreendido entre março do ano anterior (2025) e fevereiro do ano corrente (2026), o qual foi de 3,81% (três vírgula oitenta e um por cento).

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos legais a contar de 01 de março de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO,
em ____ de _____ de 2026.

Prefeito



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação do Legislativo tem a finalidade de autorizar a concessão do percentual de 2% (dois por cento) sobre os vencimentos dos servidores ativos, detentores de cargo de provimento efetivo, cargos em comissão, celetistas estáveis, contratados e conselheiros tutelares; proventos dos servidores inativos e pensionistas, nos termos da Lei nº 5.787, de 19 de abril de 2016, referente à revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

A iniciativa tem por finalidade assegurar a revisão geral anual das remunerações pagas pelo Município, observando-se o princípio constitucional da irredutibilidade remuneratória e a necessária recomposição, ainda que parcial, das perdas inflacionárias verificadas no período de apuração compreendido entre março de 2025 e fevereiro de 2026.

O índice utilizado como referência para a revisão corresponde ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado oficialmente em 3,81% (três vírgula oitenta e um por cento) no período mencionado. Entretanto, diante da realidade financeira e orçamentária atualmente enfrentada pelo Município, propõe-se, neste momento, a concessão parcial do percentual de 2% (dois por cento).

Cumprir destacar que a Administração Municipal tem atuado com responsabilidade e cautela na condução das finanças públicas, buscando permanentemente manter o equilíbrio fiscal, assegurar a continuidade dos serviços públicos essenciais e cumprir rigorosamente os limites constitucionais e legais aplicáveis às despesas com pessoal, especialmente aqueles previstos na Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

A concessão do percentual ora proposto foi objeto de análise técnica e financeira pelos setores competentes da Administração, levando-se em consideração a arrecadação municipal, as projeções de receita e a necessidade de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE OSÓRIO**

preservação da capacidade de investimento e manutenção das políticas públicas municipais.

Importa salientar que, embora o percentual concedido não corresponda à integralidade do índice inflacionário verificado no período, a medida representa importante avanço na valorização do funcionalismo público municipal, refletindo o compromisso da Administração com os servidores, reconhecendo a relevância dos serviços prestados à população e o papel essencial desempenhado por cada categoria no funcionamento da máquina pública.

As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já previstas no orçamento vigente, observadas as disposições legais aplicáveis.

Diante do exposto, certos de que a matéria atende ao interesse público e aos princípios da legalidade, razoabilidade, responsabilidade fiscal e valorização do servidor público, contamos com o apoio e a sensibilidade dos Nobres Vereadores para a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Pelos motivos acima expostos, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei, em regime de urgência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OSÓRIO, em 15 de maio de 2026.

Romildo Bolzan Júnior,
Prefeito Municipal.